

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO - PRODAM S.A. E O CENTRO DE
INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA – CIASC PARA APOIAR A
ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
DOCUMENTAL E OPERAÇÃO DE RDC-ARQ
(REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL CONFIÁVEL)
EM NUVEM DE GOVERNO**

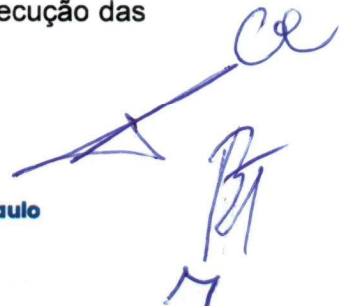
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP – S.A., doravante denominada **PRODAM**, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, Rua Líbero Badaró, 425 – Centro, CEP: 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.076.702/0001- 61, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade, de um lado e, de outro, o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **CIASC**, estabelecida na cidade de Florianópolis – SC, Rua Murilo Andriani, 327 - Itacorubi, CEP: 88034-902, inscrita no CNPJ sob o n ° 83.043.745/0001-65, , nesse ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica (ACT), tendo em vista o que consta do Processo SEI 7010.2023/0010450-5, em observância às disposições da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODAM e do CIASC, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este ACORDO tem por objeto definir e viabilizar as ações para consolidar o modelo de serviços de ambas as Instituições para oferta de serviços de Gestão Documental e operação de RDC-Arq (Repositório Arquivístico Digital Confiável) em Nuvem de Governo, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 2.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conjunto pelas partes, no prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30, e anexados ao processo.
- 2.3 O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre as Partes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.




CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 São obrigações das Partes:

- a) Executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto e o alcance do objetivo deste ACT, nos âmbitos conjunto ou específico de suas competências e atribuições, em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016;
- b) Apresentar e tornar disponível, um ao outro, os dados e as informações necessárias à melhor consecução deste ACT;
- c) Aferir e analisar resultados parciais e finais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objetivo do ACT;
- d) Elaborar e apresentar, no prazo estipulado na Cláusula Segunda, o Plano de Trabalho com o detalhamento das ações e prazos que serão adotados para operacionalizar o presente Acordo.
- e) Disponibilizar e empregar, mediante custeio próprio, recursos humanos, tecnológicos e materiais para a execução das ações necessárias ao alcance do objetivo do ACT;
- f) Designar, no prazo de até 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo e do Plano de Trabalho;
- g) Disponibilizar aos respectivos representantes institucionais e agentes técnicos e administrativos, bem como, eventualmente, aos agentes de controle interno e externo, os documentos e elementos necessários para a operacionalização do ACT;
- h) Observar as regras sobre classificação e sigilo, quando necessário, em relação a dados e informações sensíveis, obtidos em razão da execução do Acordo, apenas divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTICIPES;
- i) Observar a disciplina da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, para execução do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRODAM

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PRODAM:

- a) promover as ações necessárias para apoiar a estruturação dos serviços previstos nas tratativas para Parceria Comercial entre a PRODAM o CIASC, incluindo a alocação das equipes, investimentos iniciais necessários em infraestrutura, integração e serviços, visando a redução do prazo de ativação dos serviços quando da efetivação da Parceria;
- b) atuar junto às entidades envolvidas direta ou indiretamente na viabilização da Parceria, visando promover sua efetividade;
- c) atuar na instrução processual para formalização da parceria da PRODAM como CIASC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIASC

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CIASC:

- a) promover as ações necessárias para apoiar a estruturação dos serviços de Repositório Digital Confiável – RDC-ARQ, incluindo a alocação das equipes, investimentos iniciais necessários em infraestrutura, integração e serviços, visando a definição do cenário de integração operacional com os serviços da PRODAM;
- b) identificar e aplicar, quando cabível, as soluções PRODAM de gestão documental no contexto de negócios do CIASC para validação do modelo de serviços;
- c) atuar junto à PRODAM para apoiar a oferta de serviços de transformação digital do acervo da Cidade de São Paulo de modo a estabelecer um modelo aplicável instituições gestoras de acervos municipais e grandes acervos estratégicos.
- d) atuar na instrução processual para formalização da parceria da PRODAM como CIASC.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de até 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



6.1.2 Os representantes institucionais poderão designar responsáveis técnicos, no âmbito de seus respectivos órgãos, para execução das ações do presente ACT.

6.1.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida de identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, HUMANOS E PATRIMONIAIS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTICIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Neste sentido, tanto a assinatura quanto a execução deste acordo não gerarão transferências de recursos, compromissos financeiros ou pagamentos como qualquer contraprestação, nem mesmo compromissos de aquisição de produtos ou serviços, sob qualquer modelo contratual, mas sim unicamente sua colaboração.

7.1.1 Eventual contratação de serviço, solução ou produto após cumprimento dos termos do acordo de cooperação deverá seguir os ditames da legislação aplicável a ambos acordantes.

7.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTICIPES.


7.3 Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTICIPES quaisquer remunerações por eles.

7.4 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTICIPE.

7.5 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente ACT poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que seja manifestado interesse por um dos PARTICIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS E RESULTADOS ALCANÇADOS

10.1 Os direitos intelectuais e os produtos eventualmente alcançados pela execução deste Acordo de Cooperação integrarão o patrimônio comum dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Devem ser acordados entre as partes os procedimentos para a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade dos produtos elaborados, incluindo a base de dados comum.

10.1.1 Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja a atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

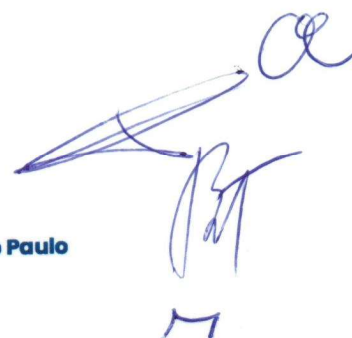
10.1.2 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento expresso e prévio dos partícipes.

10.1.3 Este acordo não inclui ou implica a cessão de direitos autorais, licença de uso ou outro qualquer, em respeito relação à propriedade intelectual de cada uma das partes, incluindo suas marcas, programas de software, entre outros, cada um mantendo sua propriedade, e deve subscrever os documentos particulares pertinentes, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

11.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, desde que os partícipes não tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer uma das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, devendo notificar a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:
 - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
 - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



11.2 Havendo a extinção do Acordo, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 As Partes deverão publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado nos Regulamentos de Licitações e Contratos da PRODAM e do CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, após o encerramento da vigência deste instrumento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

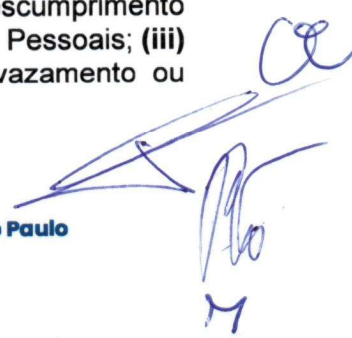
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho anexo.

15.2 A autorização para utilização de dados sob gestão da PRODAM e do CIASC para apoiar a execução deste ACT deverá ser precedida de autorização dos clientes gestores das informações.

15.3 Ainda, as Partes se comprometem a:

- a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- b) Notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança interna; e, (iv) eventual vazamento ou suspeita de vazamento de dados.



- c) Caso uma parte receba quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo, esta deverá notificar a outra;

- d) Auxiliar com eventuais questões judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 16.1 As informações confidenciais adquiridas em função desse Acordo não poderão ser divulgadas a terceiros, salvo em caso de autorização prévia e expressa da detentora das informações.

- 16.2 As informações confidenciais só poderão ser utilizadas e divulgadas para a finalidade estabelecida nesse Acordo e para a execução do Plano de Trabalho. As partes deverão limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos colaboradores e representantes que necessitem conhecer tais Informações Confidenciais para operacionalização do Plano de Trabalho.

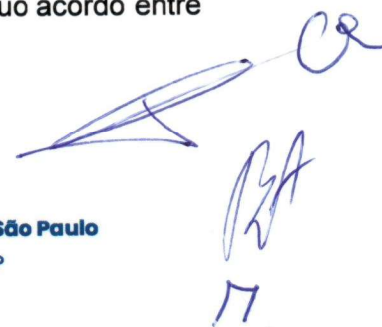
- 16.3 As Partes não poderão, em nenhuma hipótese, realizar a engenharia reversa, desmontar ou decompilar quaisquer protótipos, software ou outros objetos tangíveis que incorporem as Informações Confidenciais da Reveladora e que sejam fornecidos à Receptora.

- 16.4 As Partes se comprometem a proteger o sigilo e prevenir a divulgação das Informações Confidenciais do outra Parte com o mesmo grau de cuidado que usa para proteger suas próprias informações confidenciais, mas de nenhuma maneira com cuidado inferior ao razoável e orientará seus Representantes que tenham acesso a tais Informações Confidenciais sobre suas obrigações de não-utilização e não-divulgação.

- 16.5 A Receptora das informações será responsável por qualquer violação por parte dos seus Representantes.
 - 16.5.1 Caso haja qualquer uso ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais a Receptora deverá notificar a Reveladora imediatamente.

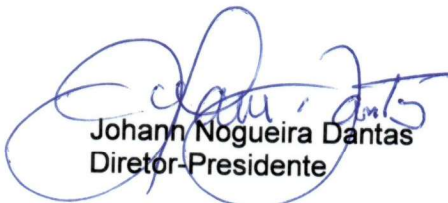
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as Partes, serão dirimidas no foro da legislação vigente.



E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

São Paulo, 10 de NOVEMBRO de 2023.


Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente


Mateus Dias Marçal
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia


EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP – S.A.



Leandro Antunes Berti
Presidente


Válio Rodrigues
Vice-Presidente de Tecnologia

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC

TESTEMUNHAS

Nome: 
CPF: 143 016468-92

Nome: 
CPF: 432.123.888-37

emissão da correspondente Nota de Empenho em nome da credora mencionada acima para suportar as despesas, onerando a dotação orçamentária nº 33.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 - Administração da Unidade - Material de Consumo - Recursos não vinculados de Impostos - Inicial, conforme a Nota de Reserva nº 143/2023, respeitando-se o princípio da anualidade.

2 - DESIGNAM-SE, para gerir e fiscalizar o contrato, em atenção à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 62.100/2022: Fábio Brisotti da Silva, RF 888.226-6, como gestor, Gideon da Silva Idelfonso, RF nº 910.485-2 como fiscal titular e Denise Ferreira, RF nº 855.010-7 como fiscal suplente.

III - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1 - Publique-se e, em seguida, à SAF/GCOF, para as devidas providências subsequentes, seguindo à SAF/LIC.

Documento: [093246098](#) | Despacho Autorizatório

I - DESPACHO DIRETORIA COLEGIADA

1. À vista dos elementos constantes do presente, que acolhemos e adotamos como razão de decidir, no exercício das atribuições conferidas no disposto no inciso VI do art. 10 da Lei nº 17.433/2020 c.c inciso XII, art. 6º do Decreto Municipal nº 61.425/2022, **AUTORIZA-SE**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, o aditamento ao Contrato nº 213/SMSUB/COGEL/2020, firmado com a HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 22.11.570/0001-91, cujo escopo é a prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, para auxiliar o município de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE, no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018 e no processo de aferição do Fator de Disponibilidade - FDI e do Fator de Desempenho - FDE da CONCESSIONÁRIA, com emissão de relatórios mensais, trimestrais e por demanda, referente à Concessão Administrativa - PPP da Iluminação Pública do Município de São Paulo, para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/11/2023, no valor de R\$ 3.907.551,94 (Três milhões novecentos e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

2. Outrossim, **APROVA-SE** a minuta de aditamento anexa ao doc. [093245612](#).

II - DESPACHO DIRETOR-PRESIDENTE

1. No exercício das atribuições a mim conferidas no art. 9º da Lei nº 17.433/2020 c.c. inciso X, art. 12 do Decreto Municipal nº 61.425/2022, **AUTORIZA-SE**, em consequência do Despacho Autorizatório da Diretoria Colegiada da SP Regula (Item I do despacho), a emissão da correspondente Nota de Empenho em nome da credora mencionada acima para suportar as despesas conforme Nota de Reserva nº 69.252/2023, onerando a dotação orçamentária nº 99.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.08.1.751.0253.0 - Administração da Unidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PMSP-SIURB/Fundo Municipal de Iluminação Pública-FUNDIP - Inicial, e dotação orçamentária 87.10.26.572.3009.6841.3.3.90.39.00.00, Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - Manutenção e Operação Semafórica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, respeitando-se o princípio da anualidade.

III - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se. A seguir à SP-REGULA/SAF e SP-REGULA/SAF/GCOF para prosseguimento, seguindo ao gestor (GIP) para providências de assinatura do Termo de Aditamento e acompanhamento da suplementação.

Agência São Paulo de Desenvolvimento

CHEFIA DE GABINETE

Documento: [093075571](#) | Despacho Autorização

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

Processo: **8710.2023/0000053-8**

ASSUNTO: Carta Convite

1. Trata os autos de proposta de edital de carta convite, na modalidade presencial, para contratação de serviços de engenharia, visando a reforma interna do pavimento inferior da Biblioteca do Centro Cultural São Paulo - doc. SEI! [091382951](#).

1.1. Nesta oportunidade aprovamos o Termo de Referência acostado em documento SEI! [091382158](#).

2. Diante do exposto nos autos, em especial a previsão de recursos (doc. SEI! [091488502](#)) e o parecer jurídico (doc. SEI! [092975470](#)), esta Diretoria Executiva, com fulcro no artigo 26, inciso VII, do Estatuto da Agência São Paulo de Desenvolvimento (ratificado Decreto Municipal nº 54.661, de 5 de dezembro de 2013),

AUTORIZA os trâmites necessários à publicação do edital nos termos do RILAC e das legislações municipal e federal aplicáveis.

3. Ficam os funcionários abaixo indicados para compor a Comissão de Licitação para o presente certame:

Presidente Titular da Sessão: Cristiane Soria - Assessora II

Presidente Suplente: Elisabete Cristina Klososki - Gerente Administrativa

Equipe de Apoio: Erika Ribeiro de Paula - Assistente de Compras

Equipe Técnica: Julio Cesar Arruda - Analista de Projetos

Equipe Técnica: Lucca Donaire Maia - Analista de Projetos

4. Ao setor competente para prosseguimento.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: [093242798](#) | Extrato

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0010450-5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ACT-04.11/2023 CELEBRADO ENTRE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. E CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CNPJ: 83.043.745/0001-65).

OBJETO: DEFINIR E VIABILIZAR AS AÇÕES PARA CONSOLIDAR O MODELO DE SERVIÇOS DE AMBAS AS INSTITUIÇÕES PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E OPERAÇÃO DE RDC-ARQ (REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL CONFIÁVEL) EM NUVEM DE GOVERNO.

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA OU DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023.

São Paulo Turismo

COORDENADORIA DE COMPRAS E PESQUISAS

Documento: [093159026](#) | Despacho Autorizatório

PROCESSO: **7210.2023/0006083-1**

ASSUNTO: Aquisição de material de limpeza para atendimento ao evento III EXPO INTERNACIONAL DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, conforme solicitado no documento inaugural, SC nº 011254 (doc.[092964392](#)). Empresa **SALES DISTRIBUIDORA LTDA.**

À

SP-TURIS/DGE/GLC

Sr. Gerente,

I - À vista dos elementos que instruem o presente **Processo SEI 7210.2023/0006083-1**, manifestação da Gerência de Licitação e Contratos, sob doc. [093157812](#) e em especial a Ata da Sessão Pública, gerada sob doc. [093138877](#), com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, fracasso a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1026729 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **SALES DISTRIBUIDORA LTDA**, pelo valor total de **R\$ 4.536,76 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)** cujo objeto é aquisição de material de limpeza para atendimento ao evento III EXPO INTERNACIONAL DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

II - O Controle de execução será exercido pelo colaborador Rodrigo Raveli Bolzan - RF 8819, na qualidade de fiscal, e o colaborador Rubens Dias de Souza - RF 5298, como suplente.

III - Outrossim, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho para fazer frente as despesas.

IV - **PUBLIQUE-SE**,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Documento: [093234027](#) | Edital

SÃO PAULO TURISMO S/A

CNPJ/MF Nº **62.002.886/0001-60** - NIRE **35300015967**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, **às 11h (onze horas)** do dia **05 de dezembro de 2023 (terça-feira)**, virtualmente, via plataforma *Microsoft Teams*, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) **Eleição do Sr. Saulo Christian da Costa Lima, para o cargo no Conselho de Administração da SPTURIS, em substituição ao cargo ocupado pelo Sr. Osvaldo Arvate Júnior, vaga esta destinada à indicação do acionista controlador, conforme indicação realizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo;**

(ii) **Eleição do Sr. Luiz Antonio Carvalho Pacheco para o cargo vago no Conselho Fiscal da SPTURIS, conforme indicação realizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo.**

A solicitação do link para participação na AGE deverá ser feita pelo e-mail gabriela.senatore@spturis.com até às 18h00 do dia 04/12/2023, dia útil anterior a realização da AGE.

São Paulo, 10 de novembro de 2023

GUSTAVO GARCIA PIRES

Diretor Presidente

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E CONTROLE ADMINISTRATIVO - PRODUTOS PERIGOSOS

Documento: [093178375](#) | Comunique-se

7410.2023/0010618-9 - Sistema viário: Autorização especial de trânsito

Interessados: RC TRANSPORTES LTDA

COMUNIQUE-SE:

PROCESSO SEI N.º **7410.2023/0010618-9**

INTERESSADA: RC TRANSPORTES LTDA EPP

EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 50.446/2009 A INTERESSADA DEVERÁ REGULARIZAR A(S) PENDÊNCIA(S) RELACIONADA(S) EM 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

VENCIDO O PRAZO, A EMPRESA DEVERÁ PROVIDENCIAR UMA NOVA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO POR VIA DO PORTAL SP156, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO(CRLV,CIV OU CIPP)

PENDÊNCIA GERAL: Termo de Adesão - Protocolo Brasil-ID (Convênio ICMS 12/2013), exigido pelo Art. 9º,inc VI do Decreto nº 50.446/2009 alterado

pelo Decreto nº 60.169/2021. PORTARIA SMT Nº 13 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. - não anexado.

Placa Motivo

GAP7C23 Notificação(es) de Penalidade nº 1-187986009 pesquisada em 10/11/2023

GBD4518 Notificação(es) de Penalidade nº 1-188762304 pesquisada em 10/11/2023

Total de Placas: 2

DESPACHO:

Publique(m)-se a(s) pendência(s) supra relacionada(s), constante do processo SEI em referência.

Documento: [093175766](#) | Comunique-se

7410.2023/0010087-3 - Sistema viário: Autorização especial de trânsito

Interessados: SAN LIEN EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

COMUNIQUE-SE:

PROCESSO SEI N.º **7410.2023/0010087-3**